



CONTRATO

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., com sede na Rua Giuseppe Mattea, 350 A, Fragata, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.357.251/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais e/ou procuradores abaixo assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado,

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1.856, Sala 806, Edifício TK Tower, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ **11.344.038/0001-06**, neste ato representada por seus representantes legais e/ou procuradores abaixo assinados, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

E quando a LOCADORA e o LOCATÁRIO forem referidos em conjunto serão denominados PARTES.

1. DO DOCUMENTO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento e nas disposições constantes no ANEXO I, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO de **Bombas de Seringa**, conforme modelos, marcas, quantidades e valores, descritos e detalhados no ANEXO I.

2.2 Para os fins do disposto no item **2.1**, cada uma das bombas, enviadas à LOCATÁRIA, serão identificadas pelo respectivo número de série, através de Nota Fiscal, emitida após a assinatura deste instrumento.

2.2.1 Para os fins do disposto no item **2.2**, número de série é considerado o número identificador de cada um dos Equipamentos descritos no **item 2.1**.

2.2.2 Com o recebimento dos equipamentos descritos no item 2.1, a **LOCATÁRIA** afirma que recebeu todos os bens locados em perfeitas condições de conservação e uso, não havendo neles qualquer falha aparente ou de funcionamento.

3. DO PREÇO

3.1 Pelos equipamentos descritos no item **2.1**, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a importância descrita no **item 1** do no ANEXO I.



4. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O prazo e forma de pagamento dos equipamentos descritos no **item 2.1** ocorrerá conforme constante no item 2 ANEXO – I

4.2 Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- II. Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- III. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- IV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os valores descritos no **item 3.1** serão reajustados anualmente, de acordo com o **IGMP-M**, acumulado dos últimos **12 (doze) meses**, no entanto, ocorrendo à superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, antes deste prazo, as partes poderão reunir-se para repactuar o reajuste a ser aplicado.

5.2.1 A falta de pagamento da obrigação prevista no **item 3.1** no prazo previsto nos **itens 4.1** ensejará multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pela variação mensal do IPC e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado *pro rata die*.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 A data entrega dos equipamentos descritos no **item 2.1** ocorrerão até a data constante nas Condições Gerais, descrita no item 2 do ANEXO I.

7. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.1 Os equipamentos descritos no **item 2.1** serão instalados na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira – localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, bairro 17 de março, Aracaju/SE, com acesso principal pela Rua Procurador José Costa Cavalcante (antigo acesso 09), desde que constatado que o local seja adequado para a finalidade a que se destinam os bens e que se encontre o local dentro das normas de saúde e sanitárias pertinentes, podendo haver recusa à instalação caso constate



LOCADORA o desatendimento dessas premissas.

8. DA DEVOLUÇÃO

8.1 Ao término do contrato, independentemente de ainda ter estoque de equipos, deverá a **LOCATÁRIA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, restituir e permitir a retirada pela **LOCADORA** de todos os equipamentos descritos no item 2.1, objeto desta locação, sob pena de ser aplicado aluguel ao período no valor diário de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade, na forma do art. 575 do Código Civil, independentemente de notificação específica.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 A **LOCADORA** promoverá o adequado treinamento do pessoal da **LOCATÁRIA** responsável pela operação dos equipamentos, sem custos adicionais, ficando apenas estes autorizados a manusear os equipamentos descritos no **item 2.1**.

9.2 A **LOCADORA** realizará com exclusividade a manutenção dos equipamentos locados, sem qualquer custo adicional à **LOCATÁRIA**, durante o período de **12 (doze) meses** de garantia do (s) equipamento (s) e, durante o período de **90 (noventa) dias de garantia do acessório** sensor de gotas, se houver, e cabo de força, sendo que, após estes períodos, a manutenção será cobrada.

9.3 Na hipótese de a manutenção ser decorrente de uso equivocado, desviado da finalidade, negligência, imprudência, ou por pessoa não devidamente treinada na conformidade da Cláusula Quarta, ou ainda em caso de troca de bateria, poderá a **LOCADORA** exigir da **LOCATÁRIA** o ressarcimento dos custos oriundos do conserto, assim como das horas técnicas destinadas para esse fim, salvo em relação ao procedimento de troca de bateria, pelo qual não se cobrará hora técnica.

9.4 Caso a **LOCATÁRIA** permita a realização de manutenção do equipamento por terceiros, poderá a **LOCADORA** considerar imediatamente rompido o contrato, e exigir da contraparte perdas e danos, inclusive de ressarcimento do equipamento indevidamente manuseado por terceiros, independentemente de seu estado de funcionamento, conforme tabela de preços praticados no momento da constatação da infração contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

a) não adquirir, sob pena de rescisão contratual e indenização de todas as perdas e danos daí resultantes, equipos de outra marca ou outro fornecedor para o uso em bombas da marca **LOCADORA**, especialmente considerando que **LOCADORA** deverá empenhar sua produção no atendimento dos termos do presente contrato;



b) adquirir mensalmente os equipamentos da **LOCADORA**, como disciplinado neste instrumento;

c) conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrentes de mau uso;

d) zelar pela proteção dos equipamentos locados, evitando o extravio ou que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição, tais como penhora ou arresto, devendo notificar a **LOCADORA** sobre qualquer interferência na posse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) Na hipótese de ocorrência do disposto no item "d", a **LOCATÁRIA** responderá pela indenização no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de mercado da bomba de seringa por unidade do equipamento descrito no **item 2.1**. permitir que a **LOCADORA**, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio aviso à **LOCATÁRIA**;

f) observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública que incidam ou que venham a incidir sobre a instalação e operação do equipamento, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar à **LOCADORA** ou a terceiros;

g) não remover os equipamentos do local onde foram instalados sem a prévia concordância da **LOCADORA**;

h) utilizar, exclusivamente, na operação dos equipamentos, equipamentos descartáveis da marca Lifemed, específicos para o equipamento, descrito no item 2.1, objeto deste contrato, sob pena de infração contratual e de responder por perdas e danos causados ao usuário, ao equipamento ou à **LOCADORA**;

i) restituir à **LOCADORA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do término do contrato, todos os equipamentos descritos no **item 2.1**, objeto da locação, conforme **item 8.1**.

j) não permitir a realização de manutenção e assistência técnica por pessoas que não sejam autorizadas pela **LOCADORA**;

11. São obrigações da LOCADORA:

a) entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pela **LOCATÁRIA**;

b) realizar a manutenção e a assistência técnica com aplicação de peças e reparos



originais, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta;

c) oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus equipos específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **LOCATÁRIA**;

d) fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos;

e) durante o período de garantia disposto na cláusula quinta, consertar os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avarias que impossibilitem sua utilização;

11.1 Os chamados para os serviços de Assistência Técnica, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, serão atendidos no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação e, a devolução dos equipamentos, após sua retirada para manutenção, será de até **07 (sete) dias** corridos,

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A LOCATÁRIA deverá cumprir o prazo mínimo de **vigência estabelecido no item 2.6 do ANEXO I.**

12.1.1 Caso a LOCATÁRIA não cumpra com o estipulado no item **12.1.1.1**, deverá arcar com a multa de **30% (trinta por cento)** da soma das locações faltantes para o término do período mínimo de **12 (doze) meses** do presente instrumento;

12.1.2 Ao término do contrato, a LOCADORA procederá à retirada dos equipamentos no prazo de **10 (dez) dias**, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

13. DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Decretação de falência, processo de recuperação judicial, requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes contratantes;

b. Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais ou inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas, caso a parte infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela Parte prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para seu adimplemento;



c. perda total do (s) bem (ns) ou impossibilidade de continuidade da Locação por furto ou roubo;

d. interrupção da Locação pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior por mais de 60 (sessenta) dias corridos;

e. fraude ou dolo;

f. Resilido, sem qualquer motivo, desde que comunicado expressamente à outra parte com **30 (trinta) dias de antecedência** e observado o período de vigência mínima constante no item **12.1.1**.

13.2 Seja qual for a razão da rescisão do Contrato, para a efetiva rescisão, é requisito indispensável para o término do contrato, bem como para a quitação, pela LOCADORA à LOCATÁRIA, a devolução, pela **LOCATÁRIA**, de todos os Equipamentos descritos no **item 2.1** à LOCADORA, conforme respectivo número de série, inicialmente emitido, através de Nota Fiscal.

13.3 Na ocorrência de sucessão da **COMODATÁRIA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **COMODANTE**.

14. DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS.

14.1 As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15. DO ANTI SUBORNO, DA ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE CONDUTA

15.1 As Partes declaram para todos os fins de direito conhecer e cumprir com todas as disposições do Código de Conduta da ABIMO (disponível no site www.ABIMO.org.br) e a legislação brasileira Antissuborno e Anticorrupção, em vigor desde 29 de janeiro de 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm).

15.2 Cada uma das Partes declara que sempre cumpriram e continuarão a cumprir com as Leis de Combate à Corrupção e não farão com que a outra Parte ou suas Empresas Afiliadas violem qualquer Lei de Combate à Corrupção, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos. (i) “Leis de Combate à Corrupção” significa coletivamente que as Partes especificamente reconhecem e confirmam seu conhecimento; (ii) qualquer legislação ou regulamento aplicável que

lifemed

implemente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico da Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; e a (iii) todas as outras leis, regulamentos, sentenças, decisões judiciais, convenções e regras de instituições financeiras internacionais relacionados à corrupção, suborno, conduta comercial ética, lavagem de dinheiro, contribuições políticas, presentes e gratificações, ou despesas lícitas a funcionários públicos e pessoas físicas, relacionamentos de agências, comissões, lobby, livros, registros e controles financeiros no país ou fora dele.

15.3 Nenhuma das Partes, nem qualquer diretor, empregado ou agente pagará, ou efetuará qualquer oferta, promessa ou autorização de pagamento ou doação em dinheiro ou qualquer objeto de valor, a qualquer diretor, empregado ou representante da outra Parte, ou qualquer funcionário público, ou qualquer pessoa ou entidade que mantenha negócios com as Partes de forma a influenciar qualquer funcionário público a agir ou se omitir de seus deveres, ou de forma a solicitar a ajuda de terceiros para realizar quaisquer dos atos acima. Nem a **LOCADORA** e nem a **LOCATÁRIA**, nem qualquer diretor, empregado, ou agente de nenhuma das Partes, pedirá ou receberá, para obtenção ou manutenção dos negócios das Partes qualquer valor em dinheiro ou representado por título de crédito, ou qualquer objeto, serviço, ou favor de qualquer fornecedor, vendedor ou cliente da ou de qualquer outra pessoa com quem as Partes negociem, incluindo qualquer funcionário público.

15.4 Se a **LOCATÁRIA** agregar qualquer representante, subcontratada ou outro terceiro no cumprimento deste Contrato, fica obrigado a incorporar as obrigações deste Contrato relacionadas às Leis de Combate à Corrupção, incluindo entre outras, as declarações, garantias e obrigações acima mencionadas, aos seus respectivos contratos ou acordos comerciais com esses terceiros, e garante neste ato à **LOCADORA** o cumprimento integral de todos os contratados/terceiros.

15.5 O descumprimento de uma das Partes ou qualquer terceiro do disposto nas cláusulas acima ensejará a rescisão automática do presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento, aceito, para tanto, comunicações por meio de Docsing ou mensagens eletrônicas nos endereços: contato@ints.org.br, mediante a confirmação de recebimento.

16.2 Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, a primeira não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

16.3 Este instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, regendo-se os casos omissos, dúvidas ou querelas pelas legislações civis e comerciais aplicáveis à

lifemed

espécie.

16.4 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, de acordo com o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

16.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela **LOCATÁRIA**, de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato.

16.6 Os signatários declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir obrigações aqui previstas em nome das respectivas Partes.

16.7 Qualquer alteração ao presente contrato só será válida se feita por termo aditivo contratual assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

16.8 Este contrato não estabelece e nem destina a estabelecer qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, joint venture, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as Partes, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente instrumento.

16.9 Se qualquer previsão deste contrato se tornar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade da mesma não afetará a operação, execução ou interpretação das demais, devendo-se tratar as disposições invalidadas ou inaplicáveis em apartado deste contrato.

16.10 A LOCADORA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento.

16.11 Para atender aos padrões de integridade da LOCATÁRIA, a parte LOCADORA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade

17. DAS ASSINATURAS

17.1 As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente, na forma dos artigos 10, §2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, e 6º do Decreto nº 10.278/2020, e manualmente, de forma concomitante ou não, de forma a constituir assinaturas homogêneas ou híbridas, as quais, para todos os efeitos deste Contrato, serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, renunciando

lifemed

as Partes ao direito de recusar ou contestar sua validade.

17.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor.

Aracaju/SE, 24 de março de 2023

DocuSigned by:
João Manuel Martins Ramos Canha
66566A7A07DE4F8...

DocuSigned by:
Andre Prada
BD9A76E9126B4CE

LOCADORA: LOCADORA INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

João Manuel Martins Ramos Canha

André Prada

DocuSigned by:
José Jorge Urpia Lima - Presidente
812ED49DA1D6404...

LOCATÁRIA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
José Jorge Urpia Lima - Presidente

DocuSigned by:
vanessa Gomes
78DE34339992443...

TESTEMUNHA 1: Vanessa Gomes

DocuSigned by:
Luciana Torres Peixoto
8AD95AFE5DB54BB...

TESTEMUNHA 2: Luciana Torres Peixoto



ANEXO I

Processo Seletivo N°. 024/2023 – INTS/Maternidade MLSN

1. Locação de Bomba de Infusão Seringa.

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade
1		<p>Locação de Bomba de Seringa:</p> <p>Equipamento microprocessado interativo, mono canal, acoplável (empilhável) com sistema carro fuso, para administração de soluções por via parenteral ou enteral, através de seringas homologadas e calibrados para a bomba S- LINK. Indicada para infusões em paciente adulto, pediátrico e/ou neonatal. IP34.</p> <p>Display com 6 teclas funcionais e Painel touch screen – colorido 4,3”, para programações e acesso a recursos operacionais.</p> <p>Ícones visuais e indicadores luminosos com informação das funcionalidades ativas durante infusão.</p> <p>Protocolos de segurança da infusão em curso com mensagens e cores específicas para situações de alarmes.</p> <p>Tamanhos de seringa homologadas: 5, 10, 20, 50/60 ml.</p> <p>4 Modos de programação: Modo Taxa, Volume x Tempo, Dose, Biblioteca de drogas.</p> <p>Modo NEO.</p> <p>Parâmetros de seleção e desempenho para volumes de 0 até 9.999,99 ml.</p> <p>Taxa de infusão de acordo com o tamanho da seringa: 5 ml (0,1 – 150 ml/h), 10 ml (0,1 – 300 ml/h), 20 ml (0,1 – 600 ml/h), 50 ml (0,1 - 1500 ml/h).</p> <p>Bolus -manual ou automático e programável em volume de 0,1 a 50 ml com fluxo e tempo ajustáveis.</p> <p>KVO - programável de 0,1 a 5,0 ml.</p> <p>Seleção de níveis de oclusão configurável em 12 níveis.</p> <p>Peso - 1,7 kg.</p> <p>Bateria - lítio, com autonomia mínima de 5,5 hr até 11 hrs (com 2 baterias - opcional).</p> <p>Níveis de som: 10 níveis ajustável.</p> <p>Biblioteca de Drogas/Medicamentos - Até 2000 rótulos programáveis.</p> <p>Faixa de peso corporal admissível - 0,1 a 300 Kg.</p>	20	Unid.

lifemed

	<p>Concentração (unidades)- ng, µg, mg, g, U, kU, IU, IE, mmol, mol, Kcal.</p> <p>Taxa da dose (unidades)- Unidade/(kg) /min, Unidade/(kg) /h.</p> <p>Erro máximo admitido=+ ou- 3% do volume programado.</p> <p>Taxa máxima em modo micro ativado: 100 ml/h.</p> <p>Alarmes: VAI (próximo ao fim), VAI (infundindo), seringa quase vazia, seringa vazia, pressão alta, bateria quase descarregada, bateria descarregada (vazia), nenhuma bateria inserida, nenhuma fonte de alimentação, verificar seringa, alarme de aviso, tempo de espera expirado, tempo de espera expirado e KVO concluído.</p> <p>Pré alarmes de oclusão – 3 níveis com unidades em mmHg, kPa, Bar e PSI</p> <p>Modo DPS com 3 níveis de seleção de pressão máxima de 75 a 900 mmHg</p> <p>Memória das últimas infusões - Histórico de até 5000 eventos/ 30 últimas infusões</p> <p>Voltagem, tensão e consumo máximo- - Equipamento Bivolt (100 -240 V) freq. 50 /60 Hz – 50 VA</p> <p>Limites de tempo: 1 min – 99 h – 59 min</p> <p>Volume de alarme- 10 níveis de seleção</p> <p>Comunicação - IrDA e WIFI / LAN – Conexão com a plataforma <i>Lifeview</i>.</p> <p>Idiomas principais: Português, Inglês, Espanhol</p> <p>Modelo: S LINK. Marca: LOCADORA. Fabricação: LOCADORA.</p> <p>Procedência: Nacional – Brasil. Embalagem: caixa com 1 unidade. Prazo de Garantia: 12 meses. Registro Anvisa N°. 10390410111.</p>		
	Preço Unitário: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)		
	Preço Total Mensal do Item: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)		
	Preço Total Anual do Item: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)		
	Valor Total Mensal da Proposta: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)		
	Valor Total Anual a Proposta: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)		

Declaramos que realizaremos o treinamento de toda equipe assistencial, com intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade de Saúde.



2. Condições de Fornecimento:

2.1 Prazo de Pagamento: até 30 dias após faturamento da nota fiscal.

2.2 Prazo de Entrega: até 20 dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3 Prazo de Validade da Proposta: 60 dias, a contar da data de apresentação da proposta/processo.

2.4 Prazo de Garantia dos Equipamentos: 12 meses, a partir da sua entrega.

2.5 Local de Entrega: Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira - localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, bairro 17 de março, Aracaju/SE, com acesso principal pela Rua Procurador José Costa Cavalcante (antigo acesso 09).

2.6 Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato do INTS com o ente público.

2.7 IPI: isento.

2.8 Frete: pago pela contratada.

2.9 Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência N°. 3347-2 – Empresarial Sul – C/C N°. 4.319-2.

Nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.